



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3580 **PROJETO DE LEI Nº 154/2007**

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

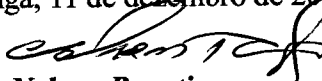
I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2007.


Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 154/2007 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte** e do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

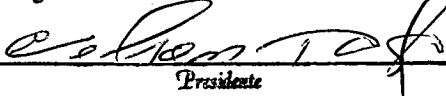
Pirassununga, 10 de dezembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 12 de 2007



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 12 de 2007



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 12 de 2007



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 12 de 2007



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.*

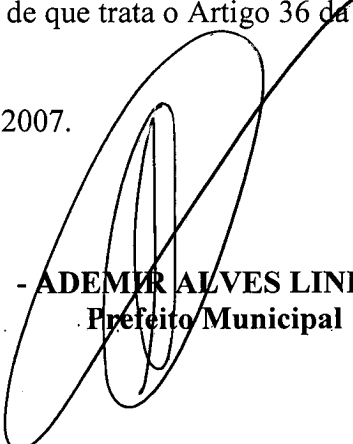
Com o intento de incentivar a manifestação popular e fomentar a instituição de agremiações carnavalescas, através do resgate das tradições e da memória do Carnaval neste município, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promoverá concurso de escolas de samba no exercício de 2008, nos moldes dos festejos anteriores.

Para participar do concurso, as entidades devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverão apresentar-se nos dias de festejos do Momo.

Para tanto, pretende transferir recursos financeiros às entidades com a finalidade de suprir parte das despesas das mesmas e ainda, ofertar premiação na forma de valores de acordo com a classificação obtida.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

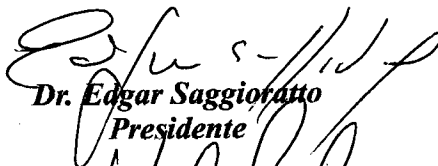


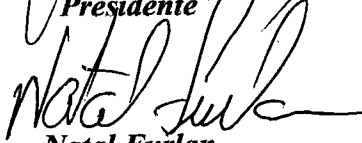
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/12/2007


Dr. Edgar Saggiornatto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

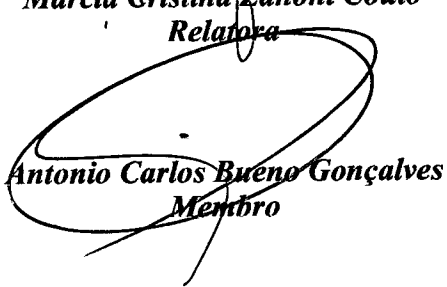
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 154/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/12/2007 .


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



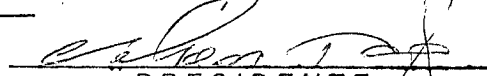
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

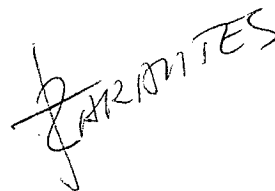
Nº 582/2007

Sala das Sessões, 10 de 12 de 2007

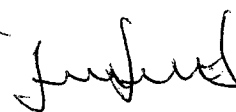

PRESIDENTE

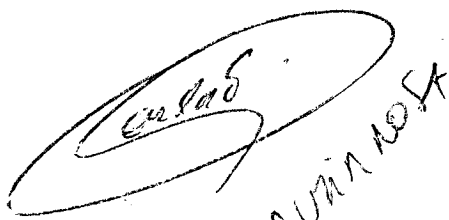
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 154/2007**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura.**

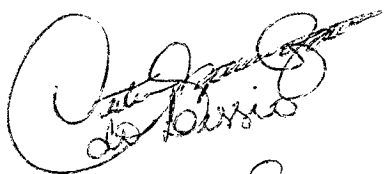
Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

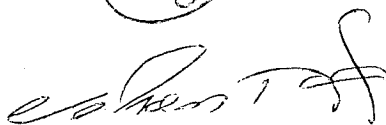

FARIANES

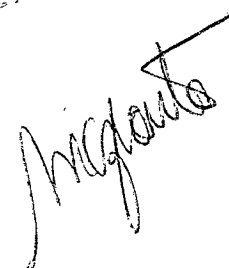

Vereador

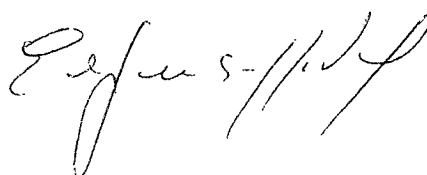

Jurel


VAVINHO


do Brasil


Roberto


Miguel


Ezequiel

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte** e do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

- I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

thzop/.



suplementadas se necessário.
 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Pirassununga, 5 de dezembro de 2007
Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.663, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de obras de infra-estrutura.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
 Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira
 Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

"Institui o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores – "Passe-Atleta", e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal Gratuito de Atletas Amadores, denominado de "PASSE-ATLETA", que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos atletas amadores a possibilidade de locomoção dentro do município, para a prática de atividade esportiva ofertada pela municipalidade, sem qualquer ônus para o seu orçamento pessoal ou familiar;

II – promover a efetiva integração dos praticantes de atividades esportivas e também alcançar os benefícios nas áreas fisiológicas, como a promoção do bem-estar e saúde, aumentando sua auto-estima para a prática salutar do esporte;

III – fomentar e incentivar a participação da comunidade nos projetos implantados pela Secretaria Municipal de Esportes e o aumento da frequência aos treinos das diversas modalidades esportivas, objetivando o desenvolvimento físico e psíquico do atleta, o seu comportamento em sociedade e a valorização das aptidões humanas e esportivas dos participantes;

IV – proporcionar maior desenvolvimento técnico dos atletas integrantes das equipes municipais de competições, visando a melhoria e aumento de suas capacidades físicas para o esporte e, por consequência, a elevação do nome do Município no ranking estadual nas mais diversas modalidades.

Art. 2º O benefício do "Passe-Atleta" será concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, para uso exclusivo no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As normas, condições e critérios para a aferição do pedido e concessão do benefício constarão de regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e devidamente aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º Caberá aos interessados pleitear a concessão do benefício, mediante requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – apresentação de declaração de inscrição ou carteira de atleta devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – apresentação de documento hábil que comprove a residência do requerente no Município de Pirassununga;

III – declaração prestada pelo interessado de que o "Passe-Atleta"